



**LEI 4535, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**"Altera a Lei Municipal nº 4.261, de 23 de Agosto de 2019, que instituiu o Auxílio Alimentação e Retorno de Férias aos servidores públicos municipais de Coronel Fabriciano/MG e dá outras providências."**

O Povo do Município de Coronel Fabriciano, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, **sanciono** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o *caput* do art. 2º da Lei Municipal nº 4.261, de 23 de agosto de 2019, passando a vigor com a seguinte redação, além de incluir o Parágrafo Único no referido art. 2º:

**"Artigo 2º. Fica instituído o auxílio alimentação no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) a partir de 31 de dezembro de 2023."**

**Parágrafo único. As regras e critérios para a concessão do benefício do vale alimentação serão definidas por meio de decreto do Poder Executivo."**

**Art. 2º.** Ficam alterados o *caput* do art. 3º e os Parágrafos Primeiro e Segundo do art. 3º da Lei Municipal nº 4.261 de 23 de agosto de 2019 para a seguinte redação:

**"Artigo 3º Fica reajustado o percentual de retorno de férias para 80% (oitenta por cento) para recebimento referente aos períodos aquisitivos completos, aplicando-se a todos os servidores públicos municipais, inclusive aos agentes políticos."**

**Parágrafo primeiro.** Os servidores farão jus ao adicional de retorno de férias equivalente a 80% (oitenta por cento) de seus vencimentos, para os períodos aquisitivos completos a partir de 31 de dezembro de 2023, sendo as férias relativas a períodos aquisitivos completos anteriores a 31 de dezembro de 2023 serão pagas com o adicional de 60% (sessenta por cento).

**Parágrafo segundo. As regras e critérios para a concessão do retorno de férias serão definidas por meio de decreto do Poder Executivo."**

**Art. 3º.** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente do Município de Coronel Fabriciano/MG, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos, bem como aberturas de créditos especiais ou extraordinários.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalterados os demais artigos da Lei Municipal nº 4.261, de 23 de agosto de 2019.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano/MG, 22 de dezembro de 2023.

**Marcos Vinícius da Silva Bizarro  
PREFEITO MUNICIPAL**